



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 82/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de veículo da Assistência Social, placas QIT2265, com fornecimento de peças e mão de obra.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a “*Contratação de empresa especializada para manutenção de veículo da Assistência Social do município, placas QIT2265, com fornecimento de peças e mão de obra*”, tratando-se de empresa que atendeu urgência do referido veículo, o qual é de suma importância para manutenção das atividades do Setor Social.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, respeitando-se demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: É dispensável a licitação:
(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.



02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XXIII, c/c art. 40, § 1º, art. 75, IV "a", Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º e eventuais outros dispositivos aplicáveis.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, com as exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa por tratar-se de empresa que atendeu situação de emergência do veículo, o qual, fornecendo peças e mão obra necessárias, o que facultou a manutenção necessária e a continuidade dos trabalhos do setor e garantiu a segurança dos usuários, aspectos que geram segurança e a lisura do certame.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, VIII, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal 084/2022 e demais dispositivos legais.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para sua definição, o que facultará, já dito, a continuidade dos serviços de atendimento do setor social, estando atendido o interesse público, apenas alerta-se para as devidas Publicações Legais.

Em suma, desnecessário citação de artigos, pois a Lei 14.133/2021 e demais requisitos legais os contempla, aliado aos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Leve-se este parecer para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 20 de maio de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER

Ass. Jurídico Matr:10426